

LEI N° 3.035, DE 01 DE OUTUBRO DE 2009

(Revogada pela Lei nº 3.042/2009)

**~~ALTERA REDAÇÃO E INSERE
DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N°
2.608/2003, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ Fica alterada a redação do art. 177, o inciso VI do art. 175, acrescendo o inciso XVII ao art. 175 da lei municipal nº 2608/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação, com suas supressões e acréscimos estabelecidos nesta lei:

"Art. 175.....

~~VI. RESTAURANTES, BARES, BOTEQUINS, CONFEITARIAS E BILHARES~~
a) ~~domingo à quinta, das 07 às 24 horas;~~
b) ~~sexta, sábado e véspera de feriados, das 07 às 02 horas do dia seguinte.~~

~~XVII. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS COM MÚSICA AO VIVO (EXCETO NOS CASOS DO INCISO XIII)~~

a) ~~sexta, sábados e véspera de feriados, das 07 às 02 horas do dia seguinte.~~

~~Art. 177. As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo serão punidas com multa correspondente ao valor de 15 (quinze) VRMA (Valor de Referência do Município de Alegre), ou outro indexador que venha a substituir."~~

~~Art. 2º~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~Art. 3º~~ Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 01 de outubro de 2009.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.

